



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**DISPENSA Nº 04/2024**  
**PROCESSO Nº 18/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL “FARIDE ABORIHAN”, NO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP.**

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, a deliberação a respeito da Revogação da Dispensa de Licitação nº 04/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL “FARIDE ABORIHAN”, NO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP.

Ocorreu que, levando-se em consideração a tramitação interna, mediante constatação pelo Setor de Educação, o solicitante entendeu ser conveniente e oportuno a revogação da Dispensa ora citada. Justificou que *“acreditava que até o dia 10/07/2024 daria para finalizar todo o procedimento de contratação, para que assim pudesse realizar a pintura necessária no período das férias escolares que acontece entre os dias 10/07/2024 a 24/07/2024.”*

Além disso, *“Como ainda não foi possível a contratação e a realização da pintura, não há tempo hábil para iniciar a pintura da escola, tendo em vista que não se trata apenas de pintura externa, mas também pintura interna, o que*



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

*pode afetar inclusive a saúde das crianças no retorno às aulas que se aproxima.”, comprometendo-se a realizar um melhor planejamento oportunamente.*

Diante do exposto, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, pautando-se no poder de auto tutela da Administração Pública, o Município de Marapoama **resolve revogar** em todos os seus termos, a Dispensa de Licitação supracitada, por motivo de conveniência e oportunidade, fundamentado nas disposições contidas no art. 71, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em apreço, como não houve contratação, não há nenhuma obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido.

Dê-se ciência aos interessados, e procedam as formalizações pertinentes.

Marapoama – SP, 18 de julho de 2024.

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

**Prefeito Municipal**